

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1156/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO : S/criação de uma Faculdade de Engenharia Industrial em Limeira.

P A R E C E R N° 512/65

Não conhecemos a Lei n° 395/59, mencionada pelo nobre deputado José Felício Castellano em sua justificativa ao projeto de Lei 601, de 4 de junho de 1965. Segundo S. Ex^{a.}, " existe a lei n° 395/59, que, a nosso ver, saiu errônea porque diz respeito à Faculdade Industrial de Limeira. Não sabemos a que atribuir essa falha".

Na citada justificativa, o nobre deputado alude à "demonstração da pujança e poderio de Limeira" que "está sendo realizada através da 1ª Facil-Feira Agro-Científica-Industrial", Observa, porém que "a vida escolar se apresenta, contudo, incompleta. O Município necessita de uma escola superior." Isso, segundo o eminente parlamentar, "para concluir o esforço conjunto das escolas primárias e de grau médio que existem..." Recorda, ainda, que o município, "Outrora desenvolveu esforços para a instalação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras". Depois, como se instalara a FFCL de Rio Claro, "dada a proximidade existente, pensou-se em criar uma unidade que apenas cuidasse do setor das letras" (o grifo a respeito da proximidade, é do relator). Registra, o nobre deputado, que, "tal pensamento ao que parece evoluiu. Apenas 14 jovens de Limeira cursam a Faculdade de Rio Claro. A opinião pública que temos sentido principalmente nos setores de liderança mais jovem da cidade, se dirige para a criação de uma Faculdade de Engenharia Industrial". Entende que "parece acertado esse pensamento" e recorda "o sucesso da Escola de Engenharia Mauá", que "credencia o povo de Limeira a fortalecer a. sua tese e a regimentar esforços para lograr atingir o alvo desejado". O projeto é apresentado "pensando interpretar o desejo do povo de Limeira e atender à velha aspiração do dotar o Município de uma escola superior... numa homenagem à sua gente laboriosa, às suas autoridades e àqueles que pretendem o seu progresso como força viva do Estado".

Não obstante a robustez da justificativa, não parece, salvo melhor juízo, conveniente a aprovação de Projeto de Lei nº 601, de 1965, pois nesse caso teríamos duas escolas irmãs-gêmeas em Limeira. Há de se convir que a pujança e o poderio do município ainda não estão a exigir duas escolas de engenharia. Pois, segundo ligeiras anotações de que dispõe o relator sobre a rede paulista de escolas superiores, a Lei.. 7.176, de 17 de outubro de 1962, publicada na pág. 3 do Diário Oficial de 18/10/62, criou, como instituto isolado de ensino superior, a Faculdade de Engenharia Industrial de Limeira.

Nem mesmo aí se deteve o desvelo que Limeira tem merecido de nossos Licurgos: uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras que a Lei nº 161, de 24/9/1948 criou naquela cidade, foi há pouco mais de um ano integrada na Universidade de Campinas, pela Lei nº 8.221, de 8/7/64, publicada na pág. 4 do Diário Oficial de 11/7/64. E dois projetos de lei, de nº 529 e 530, ambos publicados na pág. 23 do Diário Oficial de 20/4/63, propõe a criação de uma Faculdade de Direito e de uma Faculdade de Ciências Econômicas na simpática cidade da Paulista.

O pedido de fls. 2, da douta Assessoria Técnico Legislativa, da manifestação deste Conselho sobre o Projeto de lei nº 601, de 1965, do Senhor Deputado José Felício Castellano, deve ser atendido, a meu ver, com o esclarecimento de que legem habemus.

Em 16/9/65

a) PAULO ERNESTO TOLLE

Relator